



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

REGULAMENTO

Orçamento Participativo da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

PREÂMBULO

A Democracia em que vivemos deve ser um processo participativo, de exercício de cidadania ativa, de transparência e de reforço da sua qualidade.

A União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô pretende reforçar a participação dos cidadãos e das associações, fomentando uma sociedade civil forte, ativa e criativa, no caminho de um desenvolvimento sustentável das suas freguesias e da promoção da qualidade de vida.

Neste sentido, o executivo entende que é necessário promover a participação de mais pessoas, partindo dos pressupostos de que todos têm potencial e podem contribuir de alguma forma para o desenvolvimento da sua terra; de que a convivência permite o estabelecimento de laços mais consistentes entre cidadãos; e, de que essa participação se traduz em aprendizagem, na medida em que por essa via nos tornamos conscientes da realidade das freguesias e da sua interligação com a região, país e europa.

Neste processo de Orçamento Participativo, que se quer de aprendizagem conjunta entre eleitos e eleitores, assume-se como desafio contribuir para uma intervenção informada e responsável dos cidadãos nos processos governativos locais, assim como, garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população, na perspetiva de que o contributo de todos é fundamental para obtermos uma melhor adequação das políticas locais às necessidades e aspirações dos fregueses.

Dá-se, assim, um passo em frente no apelo à cidadania ativa e à participação de toda a comunidade na construção de um território melhor, com maior esclarecimento e consciência crítica.

O orçamento participativo pretende ser um importante instrumento de envolvimento dos cidadãos e das associações na dinâmica de governação da freguesia, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência dos processos e para o *empowerment* económico, político,

Página 1 de 12



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

social e cultural dos cidadãos, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos de Freguesia.

Nestes termos, e de acordo com o previsto nos artigos 2º, 48º e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, nos artigos 114º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Regulamento:

Artigo 1º

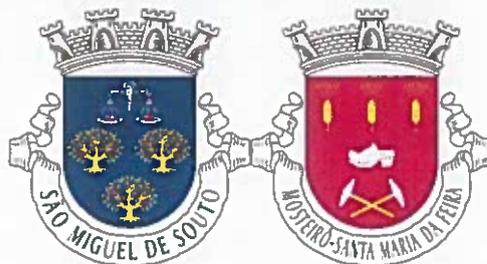
Âmbito

1. O Orçamento Participativo da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos naturais e/ou recenseados, bem como das Associações e Coletividades sediadas nesta União de Freguesias, nos processos de governação local, garantindo a sua participação na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas autárquicas.
2. Podem participar no processo, mediante apresentação de propostas os cidadãos com, pelo menos, 18 anos de idade, que sejam recenseados nesta União de Freguesias, bem como as Associações e Coletividades sediadas numa das freguesias desta União.

Artigo 2º

Objetivos

1. O Orçamento Participativo da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô visa:
 - a. Incentivar o diálogo entre eleitos, cidadãos e a sociedade civil, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os escassos recursos disponíveis;
 - b. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos fregueses, das associações e coletividades nos processos de governança local;
 - c. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos fregueses, às associações e coletividades integrar as suas preocupações com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

- d. Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida na União de Freguesias.
- e. Aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura da freguesia, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

Modelo de Participação

1. A construção do Orçamento Participativo da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô assenta num modelo de participação de carácter consultivo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente regulamento.
2. O Orçamento Participativo da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô incide sobre a sua totalidade do território.

Artigo 4º

Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô é atribuída uma verba inscrita no orçamento, aprovado, anualmente, em Assembleia de Freguesia, para o ano civil e económico em causa, para financiar os projetos elegidos como prioritários.
2. A execução financeira do(s) projeto(s) mais votado(s) terá o seu período entre 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de cada ano.
3. Quando a proposta mais votada não esgote a verba dotada em orçamento, poderá ter lugar, caso o remanescente da votação o permita, a execução do projeto classificado em segundo lugar.
4. Nos casos em que a dotação financeira para o Orçamento Participativo não permita a execução dum segundo projeto, esse valor poderá, por proposta da Comissão de Acompanhamento, servir de reforço para a dotação financeira do Orçamento Participativo a inscrever nos documentos previsionais do ano seguinte ou autorizar a sua integração no Orçamento geral da Freguesia.



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

5. A dotação orçamental para Orçamento Participativo será de 1.000,00 euros, a aprovar, anualmente, no Orçamento e Plano Plurianual de Atividades.

Artigo 5º

Calendarização do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô terá a seguinte calendarização:
 - a) Período de elaboração e apresentação de propostas – 1 de março a 30 de abril;
 - b) Sessões de esclarecimento a realizar uma na Junta de Freguesia de São Miguel de Souto e outra em Mosteirô, em dia e horário a definir, dentro do período previsto na alínea anterior;
 - c) Período de apreciação de propostas – 1 de maio a 15 de maio;
 - d) Decisão preliminar sobre as propostas aceites para votação – 18 de maio;
 - e) Período de alegações contrárias pelos proponentes – 20 a 3 de junho;
 - f) Divulgação das Propostas Aceites a votação – 5 de junho;
 - g) Sessão de Assembleia Participativa com apresentação presencial das propostas e votação das propostas e apresentação pública da(s) proposta(s) selecionadas(s) em sessão a realizar na sede da Junta de Freguesia de São Miguel de Souto e Mosteirô, em dia e horário a definir.
2. O período de duração previsto no número anterior poderá ser alterado no caso de se verificar a existência de fatores relevantes que interfiram no adequado funcionamento e aplicação do Orçamento Participativo da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô.

Artigo 6º

Apresentação de propostas

1. Qualquer cidadão eleitor, Associação e Coletividade da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô poderá apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na sede da Junta de Freguesia de São Miguel de Souto e Mosteirô, na Junta de Mosteirô, no Pólo da Biblioteca, nas sessões de esclarecimento do Orçamento Participativo e online na página eletrónica <http://www.ufsm.pt>.



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

2. Cada cidadão, Associação ou Coletividade poderá apresentar apenas uma proposta ao orçamento participativo.
3. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de São Miguel de Souto e Mosteirô.
4. Os formulários da proposta devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Nas Sessões de Esclarecimento do Orçamento Participativo;
 - b) Nos serviços administrativos da Junta de Freguesia;
 - c) Via correio eletrónico para orcamentoparticipativo.ufsmsm@gmail.com com o assunto: Proposta Orçamento Participativo.
 - d) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô, para a Avenida do Serrilha, nº 106, 4520-709, São Miguel de Souto (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Artigo 7º

Composição da Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô será constituída por:
 - a) Um membro de cada partido ou movimento cívico com representado na Assembleia de Freguesia;
 - b) Pelo Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - c) Adicionalmente, será, ainda, constituída por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia de São Miguel de Souto e Mosteirô, a serem designados por esse mesmo executivo para cada ano civil.
2. Os elementos que compõem a Comissão de Acompanhamento têm direito a voto, à exceção dos representantes do Executivo que venham a ser indicados pela Junta de Freguesia para cada ano civil.
3. A Comissão de Acompanhamento será presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. No caso de empate caberá ao Presidente da Comissão de Acompanhamento desempatar a votação.



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

Artigo 8º

Competências da Comissão de Acompanhamento

1. Compete à Comissão de Acompanhamento, as seguintes funções:
 - a) Divulgar, em parceria e com o apoio da Junta de Freguesia, anualmente, as condições do Orçamento Participativo conforme deliberadas e aprovadas pelo Executivo e Assembleia de Junta de Freguesia;
 - b) Convocar e dirigir as sessões públicas das Assembleias Participativas.
 - c) Acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo, homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação, votar os projetos em votação e homologar os resultados da Votação do Orçamento Participativo;
 - d) Elaborar atas, de todas as reuniões que sejam realizadas no âmbito do Orçamento Participativo;
 - e) Elaborar, no final de cada ano civil, um relatório de avaliação.

Artigo 9º

Apreciação de propostas

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a) A proposta tem de ser referente ao espaço geográfico de São Miguel de Souto e Mosteirô;
 - b) A proposta deverá enquadrar-se numa das seguintes áreas temáticas, nomeadamente:
 - i. Ação Social;
 - ii. Cultura e equipamentos culturais;
 - iii. Educação;
 - iv. Juventude;
 - v. Desporto, equipamentos desportivos; Recreio e Lazer;
 - vi. Saúde;
 - vii. Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana;
 - viii. Espaços verdes, limpeza e higiene urbana e saneamento;
 - c) O valor global da proposta pode ultrapassar o montante anual previsto no Orçamento da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô, desde que complementadas por



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

- recursos materiais, trabalho voluntário ou recursos financeiros (donativos e/ou participações) após parecer favorável da Comissão de Acompanhamento;
- d) A proposta não pode ter valor anual de manutenção superior a metade do valor da verba do projeto;
 - e) A proposta tem de possuir interesse público;
 - f) As propostas podem respeitar a investimentos, manutenções, programas, atividades ou eventos;
 - g) As propostas devem, sempre que possível, ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação;
 - h) Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada;
 - i) Os participantes devem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização;
 - j) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
 - k) A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual, Associação sem fins lucrativos ou Coletividade;
 - l) A proposta deverá ser específica e não poderá versar sobre pedidos de apoios a entidades ou à venda de equipamentos ou serviços concretos;
 - m) As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Comissão de Acompanhamento;
 - n) Serão excluídas todas as propostas que por motivos técnicos ou orçamentais não possam ser avaliadas no período definido para apreciação das propostas.
 - o) Serão excluídas todas as propostas que por motivos técnicos não possam estar concluídas até ao dia 31 de dezembro do respetivo ano civil;
 - p) Serão excluídas todas as propostas em que a sua implementação careça de autorização externa à Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô;
 - q) Após a apreciação de todas as propostas a Comissão de Acompanhamento elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo;
 - r) As propostas excluídas poderão ser encaminhadas para as entidades competente a fim de estas conhecerem o teor das mesmas.



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

Artigo 10º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os fregueses, especialmente aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas e realizadas uma na freguesia de São Miguel de Souto e outra na freguesia de Mosteirô.
2. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os fregueses inscritos para o efeito de acordo com a divulgação que vier a ser efetuada pelos serviços da freguesia.
3. A inscrição deve ser previamente efetuada na Junta de Freguesia ou através do endereço de correio eletrónico (ufsmsoutoemosteiro@gmail.com), e ainda nos locais das Assembleias Participativas até ao início dos trabalhos.
4. As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de 6 participantes, para permitir a constituição de um grupo de discussão, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.

Artigo 11º

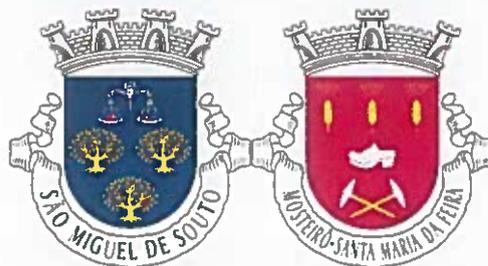
Publicação da Lista Provisória de Projetos a Votação

1. Do resultado da análise das propostas apresentadas ao Orçamento Participativo, a Comissão de Acompanhamento elaborará uma listagem provisória que será afixada, como edital, no edifício da sede da Junta de Freguesia e na Junta de Mosteirô e publicada no site da União de Freguesias e nas redes sociais.

Artigo 12º

Reclamação dos Resultados das Propostas

1. Qualquer proponente pode reclamar a Lista Provisória de Projetos a Votação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nos edifícios da Junta de Freguesia de São Miguel de Souto, na Junta de Mosteirô e no Polo da Biblioteca e online, através da página eletrónica <http://www.ufsm.pt/terra?id=1>.
2. Os proponentes dispõem de 10 dias úteis para apresentação das respetivas alegações contrárias.



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

3. Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.
4. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Na Junta de Freguesia de São Miguel de Souto, na Junta de Mosteirô e no Pólo da Biblioteca, nos respetivos horários de funcionamento;
 - b) Via correio eletrónico para orcamentoparticipativo.ufsmsm@gmail.com com o assunto: Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação.
 - c) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô, para a Avenida do Serrilha, nº 106, 4520-709, São Miguel de Souto (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).
5. A Comissão de Acompanhamento dispõe de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das alegações contrárias por parte dos proponentes, para dar resposta às reclamações recebidas e proceder à publicação da lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 13º

Votação dos Projetos

1. Os projetos submetidos a votação, deverão ser publicamente apresentados, em sessão de Assembleia Participativa, realizada em local a definir, pelos proponentes de todas as propostas submetidas a votação.
2. Cada proponente irá dispor de quinze minutos para procederem à sua apresentação pública.
3. No final de todas as apresentações, será dado um período de até trinta minutos para que os membros da Comissão de Acompanhamento e os cidadãos presentes possam colocar questões. Cada proponente terá direito a cinco minutos para responder às questões que lhe forem colocadas.
4. Após este período a Comissão de Acompanhamento disporá de até 30 minutos para proceder à votação das propostas do Orçamento Participativo.
5. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia estão impedidos de votar no âmbito do Orçamento Participativo.
6. A votação será feita de forma nominal.



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

Artigo 14º

Resultados da Votação

1. Serão aprovados para realização todos os projetos por ordem de votação, até ao limite máximo da verba disponível para o Orçamento Participativo.
2. Não poderá ser alterada a ordem de votação, mesmo que não seja atingido o valor máximo disponível para o Orçamento Participativo.

Artigo 15º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados serão divulgados na Assembleia de Participação e publicados através de um edital contendo a(s) proposta(s) mais votada(s), publicitado na sede da Junta de Freguesia de São Miguel de Souto, na Junta de Freguesia de Mosteirô, no Polo da Biblioteca no site e nas redes sociais da União de Freguesias.

Artigo 16º

Execução dos projetos aprovados

1. A(s) Proposta(s) Aprovada(s) passarão a ser designadas como Projetos.
2. O(s) Projeto(s) aprovado(s) passarão a ser parte integrante no Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.
3. Competirá à Junta de Freguesia a contratação dos meios para a execução dos Projetos aprovados, sendo que apenas estará disponível a dotação financeira prevista para o Orçamento Participativo, definida a cada ano, em cada Orçamento.
4. O Proponente do projeto poderá acompanhar o mesmo caso seja demonstrado interesse pelo próprio.
5. A divulgação da evolução dos trabalhos relativos ao(s) projeto(s) deverá ser feita publica e periodicamente.
6. Os projetos concretizados resultantes do Orçamento Participativo serão identificados como tal.



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

Artigo 17º

Direito à Informação

1. A Junta de Freguesia União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e os projetos a votação, bem como os resultados da mesma.
2. A Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô compromete-se, adicionalmente, a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
3. No final de cada ano a Comissão de Acompanhamento elaborará um relatório final sobre o processo do Orçamento Participativo.

Artigo 18º

Avaliação

1. Cada edição do Orçamento Participativo será sujeita a uma avaliação em reunião de Assembleia de Freguesia, com envolvimento da Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

Artigo 19º

Revisão do Regulamento e Normas de Participação

1. O presente Regulamento e respetivas Normas de Participação estarão sujeitas a uma avaliação e revisão anual da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

1. Todas as dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento ou omissões, serão reguladas através de parecer emitido pelo Executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô, sobre os quais não serão passíveis recursos.



União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô

Artigo 21º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação via edital, no edifício da Junta de Freguesia de São Miguel de Souto, no edifício da Junta de Mosteirô, no Polo da Biblioteca e no site e nas redes sociais da União de Freguesias.

TRAMITAÇÃO:

Aprovado pela Junta de Freguesia em: 03/12/2021

O Presidente:

(Francisco Manuel de Oliveira Andrade)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: 29/12/2021

O Presidente:

(Hélder Ferreira dos Santos)